



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br

Of. nº 1.177-P

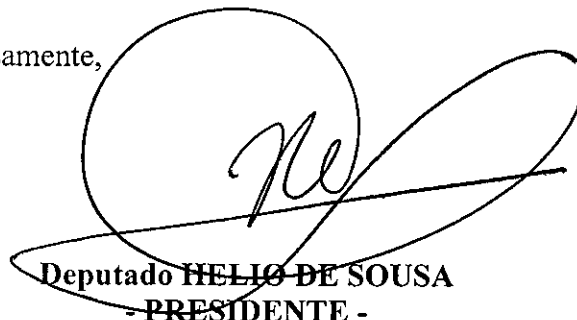
Goiânia, 09 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para as devidas providências, o incluso Diário da Assembleia nº **12.288**, de 03 de dezembro de 2015, que promulga a **Lei nº 19.103, de 02 de dezembro de 2015**, que dispõe sobre o emprego de sistema de energia solar nos prédios construídos pelo Poder Público Estadual.

Atenciosamente,



Deputado **HELIO DE SOUSA**
- PRESIDENTE -



Diário da Assembleia



ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXVI

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2015

NUM.: 12.288

ATO DO PRESIDENTE

LEI Nº 19.103, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o emprego de sistema de energia solar nos prédios construídos pelo Poder Público Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Sempre que possível, os prédios construídos pelo Poder Público Estadual, por meio de execução direta ou indireta, devem possuir sistema de energia solar para suprir, parcial ou totalmente, o consumo de energia da edificação.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 02 de dezembro de 2015.

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

ADIB ELIAS
ÁLVARO GUIMARÃES
BRUNO PEIXOTO
CARLOS ANTONIO
CHARLES BENTO
CLÁUDIO MEIRELLES
DELEGADA ADRIANA ACCORSI
DIEGO SORGATTO
DR. ANTONIO
ELIANE PINHEIRO
ERNESTO ROLLER
FRANCISCO JR.
FRANCISCO OLIVEIRA

GUSTAVO SEBBA
HELIO DE SOUSA
HENRIQUE ARANTES
HUMBERTO AIDAR
ISAURA LEMOS
ISO MOREIRA
JEAN
JOSÉ NELTO
JOSÉ VITTI
JÚLIO DA RETÍFICA
LINCOLN TEJOTA
LISSAUER VIEIRA
LUCAS CALIL
LUIS CESAR BUENO
MAJOR ARAÚJO
MANOEL DE OLIVEIRA
MARLÚCIO PEREIRA
MARQUINHO PALMERSTON
NÉDIO LEITE
PAULO CEZAR
RENATO DE CASTRO
SANTANA GOMES
SÉRGIO BRAVO
SIMEYZON SILVEIRA
TALLES BARRETO
VALCENÔR BRAZ
VIRMONDES CRUVINEL
ZÉ ANTONIO

MESA DIRETORA

Deputado **HELIO DE SOUSA**
- PRESIDENTE -

Deputado **HENRIQUE ARANTES**
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado **MARQUINHO PALMERSTON**
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado **NÉDIO LEITE**
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado **LINCOLN TEJOTA**
- 2º VICE-PRESIDENTE -



Diário Oficial

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Estado de Goiás

ANO 179 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.231

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui o Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Pública estadual, como instrumento de gerenciamento dos recursos financeiros do Estado, sob a coordenação da Secretaria da Fazenda, o Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual, em cumprimento ao princípio de unidade de tesouraria, previsto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O gerenciamento dos recursos financeiros a que se refere o caput deste artigo tem como objetivo:

- I - manter a disponibilidade financeira do Tesouro em nível capaz de atender à programação financeira de desembolso, dentro dos parâmetros estabelecidos;
- II - otimizar a administração dos recursos financeiros mediante a busca de melhores taxas de juros ou rendimentos;
- III - migrar e suceder a estrutura de aplicação financeira dos recursos da Conta Centralizadora do Tesouro Estadual, conforme disposto no Decreto nº 8.542, de 04 de dezembro de 2008.

Art. 2º O Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual será constituído por conta bancária única em instituição financeira controlada pelo Estado e pelas contas escriturais no sistema de contabilidade do Estado, disciplinadas pela Secretaria da Fazenda.

Art. 3º A Conta Única do Tesouro Estadual deverá acolher todos os recursos originários do orçamento do Estado, independentemente das fontes de recursos, dos seus titulares ou beneficiários, das vinculações de gasto e dos agentes arrecadadores, observado o disposto no art. 7º desta Lei Complementar e resguardada a autonomia administrativa e financeira dos demais Poderes e instituições quanto aos recursos que, por lei, seja por eles arrecadados.

§ 1º Ficam excepcionados do caput deste artigo os recursos provenientes de capitalização do Regime de Previdência do Estado de Goiás, operações de crédito, convênios e aquelas originárias da estrutura de assistência em saúde dos servidores públicos estaduais.

§ 2º O Sistema da Conta Única garantirá aos beneficiários sua titularidade e disponibilidade, bem como propiciará elementos informativos e de controle para a realização do gerenciamento financeiro que seja necessário no âmbito de qualquer unidade do Estado.

Art. 4º Todos os recebimentos, inclusive quando se tratar de recursos de terceiros, bem como todos os pagamentos, no âmbito do Estado de Goiás, deverão ser realizados exclusivamente por intermédio da Conta Única do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. Fica vedada a abertura de contas bancárias pelas órgãos e pelas entidades integrantes da Conta Única, exceto aquelas previstas nesta Lei Complementar ou expressamente autorizadas pela Secretaria da Fazenda.

Art. 5º As disponibilidades de recursos da Conta Única do Tesouro Estadual, independentemente da fonte, serão aplicadas no mercado financeiro pela Secretaria da Fazenda e os recursos decorrentes das aplicações financeiras constituirão fonte de Recursos Ordinários do Tesouro do Estado.

Art. 6º O superávit financeiro anual de cada uma das unidades que integram o Sistema da Conta Única será revertido ao Tesouro Estadual, ressalvado o disposto na parte final do caput do art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 7º VETADO.

Art. 8º O Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual deverá ser implementado gradativamente e, até o final do exercício financeiro de 2017, alcançar a totalidade dos recursos descritos no art. 3º.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá baixar normas regulamentares necessárias à efetividade do Sistema instituído por esta Lei Complementar.

Art. 10. Fica autorizada a baixa dos saldos das contas que compõem a Conta Centralizadora de que trata o Decreto nº 8.542, de 04 de setembro de 2008.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de dezembro de 2015, 127ª de República.

MAÇONIA PEREIRA PERILLO JUNIOR
Joséilton de Fátima Amorim
José Carlos Siqueira
Vitor da Silva Rocha
Ary Carlos Alvaro Costa
Thiago Luiz Faleiro de Oliveira
Henrique Teixeira Pires
Rafael Pinheiro Almeida Teófilo
Joãoilson Casula Figueiredo Nogueira
Lorendete Soares Vellozo
Lúcia Borges de Moura

LEI Nº 19.103, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o emprego de sistema de energia solar nos prédios construídos pelo Poder Público Estadual.

336

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga e seguinte Lei:

Art. 1º Sempre que possível, os prédios construídos pelo Poder Público Estadual, por meio de execução direta ou indireta, devem possuir sistema de energia solar para suprir, parcial ou totalmente, o consumo de energia da edificação.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 02 de dezembro de 2015.

Deputado HELIO DE SOUSA - PRESIDENTE -

SECRETARIA DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº 2.932, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 8 de janeiro de 2015, e lendo em vista o que consta do Processo nº 20150004046787, notadamente do Parecer "PA" nº 005148/2015, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005840/2015, de Procuradora-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I e V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a FILEMON SILVA MACHADO aposentadoria no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe III, Nível 7, AFRE-III, de Carreira do Fisco da Secretaria da Fazenda, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 17 de dezembro de 2015.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 2.933, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, ratificado pelo de nº 8.307, de 08 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20100003600840, notadamente do Parecer "PA" nº 002541/2015, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005839/2015, da Procuradora-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I e V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a LÍCIA CAMILHER MACHADO BRANDÃO aposentadoria no emprego público de Analista de Transportes e Obras, Classe C, Padrão III, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Transfêrêncio da Agência Goiana de Transportes e Obras, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 17 de dezembro de 2015.

José Carlos Siqueira
Secretário

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

AGRODEFESA - AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - 1. PROCESSO Nº 201500066001354; 2. Modalidade: Pregão Eletrônico: 001/2015; 3. Identificação do termo: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2015; 3. OBJETO: Fornecimento de Água Mineral; 4. VALOR: 3.683,60 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta centavos); 5. Dotação Orçamentária: 2015.56.01.20.122.4001.4001.03; 6. fonte: 20; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09; Elemento de despesas: 30; Nota de Empenho: nº 184 de 10/12/2015; 7. PARTES: AGRODEFESA - Agência Goiana de Defesa Agropecuária - CNPJ/MF: 06.064.227/0001-87 como contratante e a Empresa Fonseca Martins Comércio de Gás LTDA, CNPJ: 00.961.053/0001-79, como contratada; 8. JUSTIFICATIVA: O

presente termo aditivo tem por objeto alterar a cláusula Terceira, Parágrafo Nono do Contrato Originário, nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro, que permite aditar o contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado; 9. Data de Assinatura: 17/12/2015; 10. NORMA LEGAL: Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Processo nº 3603/2015 Modalidade de Licitação: Concorrência nº 003/2012 Identificação do Termo: Contrato nº 045/2013 Objeto: Prestação de serviços de execução de obras de engenharia civil - equipamentos públicos e serviços de infraestrutura no Setor Jardim Curitiba III, Goiânia - Goiás. Contratante: Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB CNPJ nº: 01.274.240/0001-47 Contratada: Construtora Equator Ltda CNPJ nº: 03.630.782/0001-30 Objeto do termo aditivo: supressão e acréscimo contratual Recursos Financeiros: Recursos do PAC 2 - Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal - Termo de Compromisso nº 0352733-93/2011 / Ministério das Cidades - CAIXA Data de assinatura: 04 de dezembro de 2015. Sujeição à Legislação vigente: art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Processo nº 1407/2015 Modalidade de Licitação: Concorrência nº 001/2014 Identificação do Termo: Contrato nº 955/2014 Objeto: Prestação de Serviços de mão-de-obra para construção de 50 unidades habitacionais no município de São Luís do Maranhão. Contratante: Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB CNPJ nº: 01.274.240/0001-47 Contratada: Construtora São Bento Ltda - EPP CNPJ nº: 10.499.738/0001-07 Objeto do termo: Supressão de aproximadamente 1,424633% do valor global do contrato referente a serviços não executados de instalações sanitárias - esgoto, subitem fôrça elétrica e sumidouro. Recursos Financeiros: Recursos oriundos do programa Imóvel na Planta Associativo - Parceria FGTS e do Programa Habitar Melhor, do Governo do Estado de Goiás (cheque moadia). Data do assinatura: 01 de dezembro de 2015. Sujeição à Legislação vigente: art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93.

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

AVISO DE EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 009/15-PR-NELIC

A AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na sala de reuniões do Núcleo Executivo de Licitação, em sua sede, situada à Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20, Conjunto Calceia, BR-153, km 3,5 - Fone/Fax: (62) 3285-4055, a CONCORRÊNCIA Nº 009/15-PR-NELIC - CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DAS MODIFICAÇÕES DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E OPERACIONAIS DO AEROPORTO CIVIL DE ANÁPOLIS, NESTE ESTADO - processo nº 201500036000369, empreitada por preço unitário, tipo menor preço, com abertura marcada para às 09 horas do dia 27 de janeiro de 2016. O edital está disponível aos interessados via do AGETOP - www.agetop.gov.br e NELIC.

Goiânia, 16 de dezembro de 2015.

VILCONETE MACHADO DE SOUSA
Chefe do PR-NELIC

Visto:
JAYME EDUARDO RINCON
Presidente da AGETOP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente edital, convoca e cita o Sr.(a) Iara Karla Rosa Bernardes, CPF: 024.855.971-03, a comparecer na Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, situada na Rua 82 nº 400 - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 6º andar - Setor Sul, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias a contar da 3ª (terceira) publicação deste, a fim de pessoalmente, tomar conhecimento do processo nº 201514304002215, sobre devolução de valores recebidos indevidamente, sob pena de inscrição do nome na Dívida Ativa do Estado.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 06 de janeiro de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar